



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CNPJ. 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco, S/Nº - CEP. 85.275-000 - Laranjal – PR

Fone: (042) 3645 1149

DECRETO: Nº 0094 DE JUNHO DE 2017

SUMULA: Estabelece Procedimentos e critérios para os atestados médicos dos Servidores Públicos do Município de Laranjal - PR:

JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Laranjal - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médicos aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos serviços de pericia medica aos Servidores Públicos Municipal;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANTE que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos á administração estão sujeitos às penas da lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atestados médicos concedidos aos servidores públicos Municipais, serão na forma do artigo 115 da Lei 011/1993, sendo sua validade condicionada às seguintes modalidades;

Parágrafo primeiro – atestado é documento que se faz atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CNPJ. 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco, S/Nº - CEP. 85.275-000 - Laranjal – PR

Fone: (042) 3645 1149

Parágrafo segundo: perícia médica oficial consiste na avaliação do servidor por médico (s) e demais membros de equipe multidisciplinar do Município.

Art.2º - Serão relevadas até 3 (três) faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica.

Art.3º - Os atestados que constem mais de 3 (três) dias de afastamento do trabalho, para fins de desconto na folha, será exigido Perícia que deverá ser realizada por médico credenciado.

Art. 4 – A prefeitura Municipal de Laranjal ou o Fundo de Previdência Municipal poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas, de tudo fazendo constar no relatório.

Art.5 - Conforme art.41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando a avaliação de desempenho.

Art.6 – As declarações e atestados médicos deverão ser entregues diretamente a chefia imediata através de protocolo, conforme formulário constante no anexo I, devendo a chefia remeter cópia do protocolo que acompanhará o atestado, ao Departamento de recursos humanos no prazo de 48 horas do recebimento do documento.

Art.7- Excepcionalmente na impossibilidade de comparecimento, deverá o servidor indicar um responsável que deverá entregar o atestado ao chefe responsável ou ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art.8- As declarações firmadas por profissionais de saúde, somente poderão ser aceitas quando o servidor necessitou se ausentar do trabalho para acompanhamento do filho (a) menor aos profissionais de saúde, ou do próprio servidor que necessitou realizar consultas, exames com um profissional de saúde.

Art.9 – As declarações constantes no artigo anterior compreendem somente aquelas, cuja ausência do servidor às suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CNPJ. 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco, S/Nº - CEP. 85.275-000 - Laranjal – PR
Fone: (042) 3645 1149

laborais não forem superior a 04 (quatro) horas e, ainda só será aceita 02 (duas) declaração durante o mês.

Art.10 – os dias não trabalhados serão considerados como faltas, nos casos em que não forem protocolados os documentos que comprovem os motivos da ausência no prazo legal.

Parágrafo primeiro: A falta poderá ser reconsiderada a critério da autoridade superior mediante justo motivo, apresentado pelo servidor.

Art.11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em (09) nove de junho de 2017.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2017
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.

CONTRATADO: **J. B. DE M. FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.137.490/0001-51, com sede Rod. PR 466 – km 181, Bairro Parque Industrial, cidade de Pitanga - Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. João Batista de Moraes Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 889.301-2-IIPR, inscrito no CPF/MF sob n.º 237.843.349-20., denominado simplesmente **CONTRATADO**.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) E ARTEFATOS DE CONCRETO (PAVER)

DATA DO CONTRATO: 09 de Junho de 2017.

VIGÊNCIA 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 165.350,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
 Helenita Francisca Trabuco Monteiro
 Código Identificador:18B7885F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORATARIA Nº290/2017

Portaria nº290/2017

SUMULA: Nomeia servidor para o exercício de cargo de provimento efetivo, e da outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor resolve:

NOMEAR

Art. 1º - O senhor EDINILSON GUIMARÃES, portador da carteira de identidade nº 10.134.397-9 e CPF:060.790.049-09, aprovado no concurso Público de Prova nº 01/2015, para o cargo de **ANALISTA DE CONTROLE**, pelo regime estatutário.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 01(um) dias do mês de Junho de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edinilson Guimarães
 Código Identificador:D182EF16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº91/2017

SUMULA: Exonera servidor do cargo em comissão e da outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor EDINILSON GUIMARÃES, portador do RG:10.134.392-9 e CPF:060.790.049-09 do cargo em comissão de DIRETOR DE DPTO DE RECURSOS HUMANOS SIMBOLO CC2.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 31 dias do mês de Maio de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edinilson Guimarães
 Código Identificador:78F0DFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº94/2017

DECRETO: Nº 0094 DE JUNHO DE 2017

SUMULA: Estabelece Procedimentos e critérios para os atestados médicos dos Servidores Públicos do Município de Laranjal - PR:

JOSMAR MOREIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Laranjal - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médicos aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos serviços de perícia medica aos Servidores Públicos Municipal;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANTE que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos á administração estão sujeitos às penas da lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atestados médicos concedidos aos servidores públicos Municipais, serão na forma do artigo 115 da Lei 011/1993, sendo sua validade condicionada às seguintes modalidades;

Parágrafo primeiro – atestado é documento que se faz atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

Parágrafo segundo: perícia médica oficial consiste na avaliação do servidor por médico (s) e demais membros de equipe multidisciplinar do Município.

Art.2º - Serão relevadas até 3 (três) faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica.

Art.3º - Os atestados que constem mais de 3 (três) dias de afastamento do trabalho, para fins de desconto na folha, será exigido Perícia que deverá ser realizada por médico credenciado.

Art. 4 – A prefeitura Municipal de Laranjal ou o Fundo de Previdência Municipal poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas, de tudo fazendo constar no relatório.

Art.5 - Conforme art.41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório e precisarem de licença medica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando a avaliação de desempenho.

Art.6 – As declarações e atestados médicos deverão ser entregues diretamente a chefia imediata através de protocolo, conforme formulário constante no anexo I, devendo a chefia remeter cópia do protocolo que acompanhará o atestado, ao Departamento de recursos humanos no prazo de 48 horas do recebimento do documento.

Art.7- Excepcionalmente na impossibilidade de comparecimento, deverá o servidor indicar um responsável que deverá entregar o atestado ao chefe responsável ou ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art.8- As declarações firmadas por profissionais de saúde, somente poderão ser aceitas quando o servidor necessitou se ausentar do trabalho para acompanhamento do filho (a) menor aos profissionais de saúde, ou do próprio servidor que necessitou realizar consultas, exames com um profissional de saúde.

Art.9 – As declarações constantes no artigo anterior compreendem somente aquelas, cuja ausência do servidor às suas atividades laborais não forem superior a 04 (quatro) horas e, ainda só será aceita 02 (duas) declaração durante o mês.

Art.10 – os dias não trabalhados serão considerados como faltas, nos casos em que não forem protocolados os documentos que comprovem os motivos da ausência no prazo legal.

Parágrafo primeiro: A falta poderá ser reconsiderada a critério da autoridade superior mediante justo motivo, apresentado pelo servidor.

Art.11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 09 (nove) do mês de junho de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:3E699902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 300/2017

SUMULA: Concede Licença remunerada ao servidor e da outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDER

Art. 1º - Fica concedido Licença prêmio de 30/60/90 dias (3meses) indenizadas referente ao período aquisitivo de 01/03/2007 a 01/03/2012 a servidora JOCENE NORVEGA, portadora da carteira de identidade nº926.962-35, CPF:046.345.819-22, servidor efetivo e estável desta municipalidade lotado na secretaria de educação pelo período de 03(três) meses, a partir do dia 01 (um) de Junho de 2017 a 01 de Julho de 2017.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, ao 01 (um) dias do mês de Julho de 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:014F814F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 071.2017

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2017

Decreto nº 71/2017 de 07/06/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LOANDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 60/2016 de 22/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA	
418 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
419 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09		SECRET DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.006		PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE	
844 - 3.3.90.39.00.00	31763	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.005.08.243.0021.6.007		PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
856 - 3.3.90.39.00.00	31768	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Suplementação:			77.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016		MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINÁRIOS	
273 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
06.002		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA	
429 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
09		SECRET DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.006		PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE	
838 - 3.3.20.93.00.00	31763	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
09.005.08.243.0021.6.007		PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
848 - 3.3.20.93.00.00	31768	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
Total Redução:			77.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LOANDA, em 07 de junho de 2017.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:F4C164BD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 072.2017

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2017
Decreto nº 72/2017 de 08/06/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.